

b) o exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação em Boletim Geral do CBMDF, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese que vincula o exercício ao primeiro dia útil após o término do impedimento, o qual não pode exceder a trinta dias da publicação, conforme preceitua o art. 21, da Lei Complementar 840, de 23 dez. 2011.

c) em caso do nomeado encontrar-se em gozo de afastamento legal, a assinatura do documento se dará após o término do impedimento, ou a qualquer tempo desde que o interessado notifique a interrupção do afastamento à autoridade legal.

d) após a publicação da designação do militar para exercício da função gratificada de oficiais, a SEMOV/DIGEP irá iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que o oficial nomeado ateste por assinatura eletrônica, conhecimento e atendimento da exigência do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme fez público o item X, do BG 131, de 16 jul. 2012 e Acórdão 99/2014-TCU, que será disponibilizado no bloco de assinatura da unidade em que o oficial for nomeado.

e) em decorrência, não há necessidade de comparecimento dos nomeados à Diretoria de Gestão de Pessoal, para assinatura presencial.

f) os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF

(NB CBMDF/GABCG- 00053-00029225/2020-39)

V - ORIENTAÇÃO PARA ASSEPSIA/DESINFECÇÃO DE VIATURAS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DAS OBM'S

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

1) **ORIENTAR** os militares do CBMDF quanto ao protocolo de assepsia/desinfecção de viaturas, equipamentos e dependências das Unidades Bombeiro Militar, com uso de bomba costal e solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) a 0,1%, em relação aos cuidados para com o COVID-19, considerando a aprovação e publicação do "Plano de Operação COVID-19", publicado no item XVI do BG 050, de 16 mar. 2020, bem como as orientações objeto do BG 56/2020:

1.1) Preparo da solução para descontaminação de hipoclorito de sódio a 0,1%:

1.1.1) Encher a bomba costal com 19 L de água;

1.1.2) Adicionar na bomba costal 1L de hipoclorito de sódio (água sanitária);

1.1.3) Fechar a tampa e realizar leve homogeneização;

1.1.4) Regular o jato para o modo neblinado;

1.1.5) A preparação da solução deverá ser realizada com a utilização de EPI's;

1.1.6) Por ser fotossensível, solução deverá ser preparada diariamente.

1.2) Assepsia das viaturas:

1.2.1) Quando da assunção, após ocorrência e término do serviço, limpar com solução hipoclorito de sódio a 0,1%, as partes internas de contato das viaturas (maçanetas internas, botões, bancos, balaústres, forros de porta e teto, painéis e console, puxadores dos compartimentos e das gavetas, volante, pedais);

1.2.2) Para a parte externa, a lavagem deverá ser realizada com água e sabão, com utilização da solução de hipoclorito de sódio a 0,1% nas partes de maior contato (como maçanetas externas).

1.3) Limpeza dos equipamentos:

1.3.1) Realizar a limpeza com hipoclorito de sódio a 0,1%, dos equipamentos manuseáveis (esguichos, ferramentas hidráulicas, partes de contato dos motores à combustão e elétricos, motosserras, bombas de esgotamento, ferramentas em geral - chaves dos diversos tipos, materiais de salvamento com cordas e quaisquer outros materiais passíveis de terem sido manuseado por outro militar);

1.3.2) Durante o serviço, após uso de viaturas e equipamentos, as superfícies de toque devem ser higienizadas.

1.4) Limpeza das dependências internas e externas das OBM's:

- 1.4.1) Realizar a limpeza dos ambientes com água e sabão;
- 1.4.2) Desinfete o local com a solução preparada de hipoclorito de sódio a 0,1%;
- 1.4.3) Molhe os panos limpos na solução preparada e passe nos pisos, paredes e objetos e deixe secar;
- 1.4.4) Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
- 1.4.5) O local só poderá ser ocupado depois da realização da limpeza e da desinfecção.

Em consequência, os titulares dos setores envolvidos, adotem as medidas que o caso requer.

(NB CBMDF/GABCG-00053-00027686/2020-77)

VI - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OPERAÇÕES - COVID-19

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com a Portaria 9, de 13 abr. 2007; combinada com a Portaria 34, de 28 dez. 2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA, conforme [Anexo 1](#), a atualização do Plano de Operação "COVID-19" (Versão 02/Abril/2020), considerando os itens 7.1.2; 8.3.5.3 e 8.3.5.3.1.2, dispostos no Plano de Operação "COVID-19", instaurado no BG 53, de 19 mar. 2020.

(NB CBMDF/GABCG-00053-00029844/2020-23)

VII - DETERMINAÇÃO PARA MILITARES REALIZAREM MONITORAMENTO E TRIAGEM NAS FEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - OPERAÇÃO COVID-19

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

DETERMINAR que os militares constantes no [Anexo 2](#) se apresentem na ABMIL, no dia 3 abr. 2020, às 7h, para iniciarem a realização do monitoramento e triagem nas feiras do Distrito Federal, em caráter emergencial e com término eventual, observando o Plano de Operação COVID-19, publicado neste Boletim Geral.

Em consequência, os titulares dos setores envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/GABCG- 00053-00029307/2020-83)

VIII - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MILITARES - OPERAÇÃO COVID-19

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

1) **INCLUIR**, em caráter emergencial e com término eventual, os militares relacionados no [Anexo 3](#), na Operação COVID-19, para apresentação no dia 3 abr. 2020, às 8h, na ABMIL, observando o Plano de Operação COVID-19, publicado no Boletim Geral 050, de 16 mar. 2020.

2) **EXCLUIR**, da Operação COVID-19 os militares relacionados no [Anexo 4](#).

2.1) Os Soldados de Segunda Classe, excluídos da Operação, deverão se apresentar ao COMOP, conforme as determinações constantes do Memorando 71 (37995770), inserto no Processo SEI 00053-00029693/2020-11.

2.2) Os sargentos deverão retornar à OBM de origem.

Em consequência, os titulares dos setores envolvidos providenciem o que lhes couber.